



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL  
Pauta de Julgamento do dia 15/12/2016  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 053/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 15 de Dezembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados serão julgados serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 280/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **x** - .  
**TJD**

**1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade de prática esportiva, por estar em débito perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa em razão de não ter efetuado o pagamento da multa que lhe foi aplicada no processo nº 216/2016, em que foi denunciado o Sr. Márcio Luiz Pereira, no valor de R\$ 250,00. Esta conduta implica em descumprimento da regra prevista no artigo 223 do CBJD, aplicável ao caso.

---

**2 - PROCESSO 297/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **JARAGUÁ x CONCORDIA** 23/10/2016 - 10:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

**1 SC JARAGUA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade filiadas a FCF, uma vez que, conforme de depreende do ofício encaminhado pelo Departamento de Futebol e súmula de jogo, o clube mandante não pagou o valor de R\$ 458,56, referente ao borderô e despesas da partida. Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto nos arts. 191, III, do CBJD/2009.

---

**3 - PROCESSO 303/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **OP. MAFRA x HERCILIO LUZ** 29/10/2016 - 19:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

## **1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por: a) Deixar de executar os Hinos obrigatórios (Art. 191, I CBJD); b) Deixar de divulgar, durante a realização da partida, renda e público (Art. 191, III, c/c Art. 15, XI do RG); e c) Não haver local apropriado para o Delegado da partida, o qual teve que ficar junto ao banco de reservas da equipe mandante, bem como ausência de placas ou placar eletrônico para a realização das substituições e acréscimos de tempo (Art. 211 do CBJD), conforme consta da súmula (fls. 06/07), incidindo, assim, nas condutas tipificadas nos Arts. 211 e 191, I e II do CBJD c/c Art. 15, XI e XXII do Regulamento Geral das Competições.

---

## **4 - PROCESSO 304/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **OP. MAFRA x BARRA** **01/10/2016 - 19:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

## **1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade de prática desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, conforme se extrai da cópia do cheque constante nos autos, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

---

## **5 - PROCESSO 305/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **JARAGUÁ x MARCILIO DIAS** **30/10/2016 - 10:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

**1**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

---

## **6 - PROCESSO 306/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **OP. MAFRA x HERCILIO LUZ** **29/10/2016 - 19:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

## **1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade de prática desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

---

**7 - PROCESSO 308/2016 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**JOGO: **x** - .  
**TJD****1 ASSOCIAÇÃO MAGA ESPORTE CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO MAGA DE FUTEBOL, entidade de pratica desportiva - Consoante se extrai das informações constantes nos autos, em que pese devidamente intimado através do Ofício nº 116/2016 encaminhado pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, a equipe denunciada deixou de quitar os débitos abaixo descritos: - Parcelamento vencido - total de R\$ 1.750,00 - Proc. 190/16 - R\$ 200,00 - Proc. 195/16 - R\$ 100,00 Agindo dessa forma, a Denunciada violou o artigo 223 do CBJD.

---

**8 - PROCESSO 309/2016 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**JOGO: **x** - .  
**TJD****1 SC JARAGUA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de pratica desportiva - Consoante se extrai das informações constantes nos autos, em que pese devidamente intimado através do Ofício nº 117/2016 encaminhado pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, a equipe denunciada deixou de quitar os débitos abaixo descritos: - Parcelamento vencido - R\$ 2.057,13; - Proc. 193-16 - R\$ 200,00; - Proc. 206/16 - 1ª parcela - R\$ 307,00 (vcto 30/09/16) Agindo dessa forma, a Denunciada violou o artigo 223 do CBJD.

---

**9 - PROCESSO 311/2016 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**JOGO: **PORTO x BARRA** **06/11/2016 - 16:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B****1 ADRIANO SOARES SANTOS** **05/06/1984** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIANO SOARES SANTOS, atleta de nº 7 da equipe do Porto, inscrito na CBF sob o nº 161.578, por "dar um tapa no rosto do seu adversário de nº 07, Cleiton de Oliveira Velasques, fora da disputa de bola. Após a expulsão, o atleta agressor partiu novamente em direção ao adversário de nº 07 e o agrediu com um soco na altura do peito", sendo expulso de forma direta de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254-A do CBJD.

**2 THARLE GIOVANE ROSADO JAQUES** **12/03/1989** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THARLE GIOVANE ROSADO JAQUES, atleta de nº 2 da equipe do Porto, inscrito na CBF sob o nº 187.916, por "atingir com o braço o adversário na altura do pescoço de forma temerária na disputa de bola", sendo expulso de campo, em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254 do CBJD.

### 3 PORTO

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por: a) Deixar de pagar as Taxas de Arbitragem, diárias e despesas de transporte, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, (Art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do RG); e b) Deixar de divulgar, durante a realização da partida, renda e público (Art. 191, III, c/c Art. 15, XI do RG), conforme consta da súmula (fls. 05) e Relatório do Delegado da partida, incidindo, assim, nas condutas tipificadas nos Arts. 191 do CBJD c/c Arts. 53, 110 e 15, XI do Regulamento Geral das Competições:

---

### 10 - PROCESSO 314/2016 - EM TRAMITE

#### AUDITOR RELATOR:

JOGO: **GUARANI x CHAPECOENSE** **10/11/2016 - 15:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR**

#### 1 SÉRGIO RAMIREZ DAVILA

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SÉRGIO RAMIREZ DAVILA, portador de carteira de identidade 8168/PR, treinador da equipe Guarani de Palhoça Futebol Ltda, por ter reclamado da arbitragem de forma desrespeitosa, e por ter invadido local reservado à equipe de arbitragem, em atos que assim foram relatado na súmula: "Aos 36 minutos do 2º tempo expulsei da área técnica o Senhor Sérgio Ramirez Davila, técnico da equipe Guarani de Palhoça Futebol Ltda, após o mesmo protestar constantemente contra as decisões da arbitragem, alegando que em um lance anterior havia ocorrido uma falta não marcada e que originou um contra ataque, onde ocorreu o gol da equipe adversária. Após o fato o mesmo continuou protestando, alegando que as faltas somente em favor da equipe da Associação Chapecoense de Futebol estavam sendo marcadas e as em favor do Guarani de Palhoça Futebol Ltda não. Relato ainda que antes do início da partida o Senhor Sérgio Ramires Davila, técnico da equipe Guarani de Palhoça Futebol Ltda compareceu ao vestiário da arbitragem para mostrar um vídeo de um possível erro de arbitragem em uma partida anterior válida pelo mesmo campeonato, entre as equipes Criciúma Esporte Clube e Guarani de Palhoça Futebol Ltda." --- Desta forma, em razão das reclamações dirigidas à equipe de arbitragem, o Denunciado responde pelo disposto no artigo 258 do CBJD. --- Por outro lado, por ter invadido o vestiário reservado à equipe de arbitragem, ainda que antes do início do jogo, o Denunciado violou o previsto no artigo 258-B do CBJD.

---

### 11 - PROCESSO 315/2016 - EM TRAMITE

#### AUDITOR RELATOR:

JOGO: **JARAGUÁ x HERCILIO LUZ** **13/11/2016 - 16:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

#### 2 JARAGUÁ

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado o pagamento da taxas de arbitragem, conforme descrito no item 8 da súmula, dever que lhe cabia ainda que a renda tenha sido insuficiente para cobrir todas as despesas, o que caracteriza descumprimento ao dever de adimplir com suas obrigações financeiras, conforme compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições. --- Além do não pagamento da taxa de arbitragem, consta nos autos que a EPD Denunciada entregou a relação de digitalizada dos seus jogadores e membros da comissão técnica às 15h32,

menos de 60 minutos antes do início da partida, de modo a descumprir a norma prevista no artigo 41 do Regulamento Geral de Competições.

---

## **12 - PROCESSO 316/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **TUBARAO x FIGUEIRENSE** 10/11/2016 - 15:30 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR**

### **1 FERNANDO CÉSAR DA SILVA GIL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO CESAR DA SILVA GIL, portador de carteira de identidade nº 011127-G/SC, treinador da equipe do Clube Atlético Tubarão, por reclamar desrespeitosamente das decisões tomadas pela equipe de arbitragem, em ato que assim foi relatado na súmula: "relato que aos 36 minutos do 2º tempo, expulsei o Sr. Fernando Cesar da Silva Gil, técnico da equipe do Clube Atlético Tubarão, por reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem. Já tinha sido repreendido aos 22 minutos do 1º tempo. Após a expulsão o mesmo proferiu as seguintes palavras: 'Vocês são ruins mesmo. Não servem nem para apitar no juvenil. Aliás, pra ruim tem que melhorar muito'. Relato também que após o término do jogo, veio na direção da equipe de arbitragem [...] o Sr. Fernando Cesar da Silva Gil, técnico da equipe do Clube Atlético Tubarão, usando as seguintes palavras: 'Vocês conseguiram estragar o jogo. Tu és um arrogante. Imagina tu na FIFA!'" . Desta forma, o Denunciado responde pelo disposto no artigo 258 do CBJD.

### **2 PEDRO SMANIA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO SMANIA, portador de carteira de identidade nº 9828-G/CREF/SC, coordenador da equipe do Figueirense Futebol Clube, por ofender a honra dos membros da equipe de arbitragem, na forma relatada na súmula: "Relato também que após o término do jogo, veio na direção da equipe de arbitragem o Sr. Pedro Smania, coordenador da Equipe do Figueirense Futebol Clube, usando as seguintes palavras: 'Vocês são uns fracos mesmo, vão tomar no cú! Quer relatar, relata!'" . Este ato configura violação ao artigo 243-F do CBJD.

---

## **13 - PROCESSO 317/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **CARAVAGGIO x PIRABEIRABA** 12/11/2016 - 16:30 .  
**ETAPA ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO**

**1 THIAGO DA ROCHA TORETI** 31/01/1983 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO DA ROCHA TORETI, inscrito na CBF sob o nº 161.248, atleta da equipe Grêmio Esportivo Pirabeiraba, por ter ofendido a honra dos membros da equipe de arbitragem, em atos que assim foram relatado na súmula: "Por xingar o assistente número 01 após uma marcação de arremesso lateral com as seguintes palavras: 'vai tomar no cú, seu filho da puta'. Após ser expulso, o atleta disse as seguintes palavras a mim: 'Tá maluco, vai te foder também'" . Desta forma, o Denunciado responde pelo disposto no artigo 243-F do CBJD.

---

## **14 - PROCESSO 318/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **ESTRELA AZUL x CARAVAGGIO** 13/11/2016 - 16:30 .  
**ETAPA ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO**

**1 GEISON GREGORIO SARVALAIO**

**18/03/1985**

**NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GEISON GREGORIO SARVALAIO (329786), atleta do Caravaggio, foi expulso "dar um carrinho na frente de sua área, acertando as pernas de seu adversário, impedindo que o mesmo prosseguisse ba jogada". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

---

**15 - PROCESSO 319/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **XANXERÉ x ESTRELA AZUL** **14/11/2016 - 16:30 .**  
**ETAPA ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO**

**1 PAULO RICARDO DA CUNHA SILVA**

**23/02/1991**

**NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO RICARDO DA CUNHA SILVA (342223), atleta da EPD ESTRELA AZUL, pois, desferiu um TAPA no ROSTO de em um atleta adversário, fora de disputa de bola, recebendo cartão vermelho de forma direta. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

---

**16 - PROCESSO 320/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **CRICIUMA x CHAPECOENSE** **22/10/2016 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR**

**1 EMERSON CRIS HARTKOPP**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMERSON CRIS HARTKOOP, Técnico da EPD Chapecoense, pois, assumiu conduta antidesportiva, assim relatado pelo Árbitro: "AOS 31 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI O SR. EMERSON CRIS HARTKOOP, TREINADOR DA EQUIPE CHAPECOENSE, POR DESAPROVAR COM PALAVRAS OU GESTOS, AS DECISÕES DA ARBITRAGEM.... POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE JUNTO AO ASSISTENTE N. 1 SR. ALEXANDRE BITTENCOURT, PROFERINDO EM TOM ALTO AS SEGUINTE PALAVRAS: " PORRA, CARALHO TU NÃO VAI MARCAR ESSA FALTA AI, LÁ TU MARCASSE". AO SER EXPULSO, O SR. EMERSON CRIS HARTKOOP SAIU DE CAMPO NORMALMENTE". --- Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

---

**17 - PROCESSO 323/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **CRICIUMA x JOINVILLE** **24/11/2016 - 15:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR**

**1 JEFFERSON GUELERE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFFERSON GUELERE, Árbitro Assistente dos quadros da FCF, pois o mesmo "não compareceu a partida, sendo substituído pelo árbitro assistente o Sr. Alexandre de Medeiros Lodetti". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 261-A e 263, do CBJD/2009.

---

**18 - PROCESSO 324/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE** 03/11/2016 - 15:30 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR**

**1 MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA 24/01/1998 PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCUS VINICIUS FERREIRA TEIXEIRA (361.585), atleta da E.P.D. Figueirense, foi expulso, de forma DIRETA "POR DAR UM PONTA PÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA EM UMA DISPUTA DE BOLA. ESTE SAIU DAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM CAUSAR TUMULTO. SENDO QUE O ATLETA QUE FOI ATINGIDO, PRECISOU DE MÉDICO, APÓS RETORNOU AO CAMPO DE JOGO" (Relato do Árbitro em Súmula). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

---

## **19 - PROCESSO 325/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **CHAPECOENSE x AVAI** 25/11/2016 - 15:30 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR**

**1 EDUARDO MENEZES 22/08/1997 PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO MENEZES (402590), atleta da EPD AVAÍ F.C., pois, desferiu um SOCO no ROSTO de em um atleta adversário, fora de disputa de bola, e, após o atleta vitimado cair ao solo, ainda foi pisado pelo Denunciado, na altura do quadril. O Denunciado recebeu cartão vermelho de forma direta. Após tais atos, houve um tumulto entre vários atletas. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

## **2 HIAGO CORREA S. SENNA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HIAGO CORREA S. SENNA, maqueiro vinculado a A. Chapecoense de Futebol (mandante da partida), pois o mesmo foi expulso após ser solicitado para a retirada de um atleta lesionado, e ter jogado o mesmo de forma brusca sobre a maca. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.



Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC